

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.408-0

DATA: 17/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 265/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSOS FIRMES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares, e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Garibaldi, n.º 1411, município de Matelândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa de Pais Passos Firmes e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.408-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado, à fl. 03, mov. 03, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

O atraso no protocolo ocorreu em razão de falha de gestão interna, decorrente de dificuldades organizacionais no acompanhamento do prazo estabelecido. Embora tenha havido dedicação à revisão documental, o início do processo não se deu dentro do período de 180 dias. A Instituição implementou ajustes administrativos para assegurar que essa situação não se repita. Pedimos desculpas e asseguramos a não reincidência. Solicitamos que vossa senhoria considere nossa justificativa, para que possamos prosseguir com a tramitação da documentação.

Certos de contar com vossa compreensão.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 29/04/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 27/05/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.408-0

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Passos Firmes – EI; EFM	Matelândia/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 4736, de 08/08/22; De: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 5 anos De: 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.408-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF